
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/85 DE 15 DE ABRIL DE 1985.

**Decreto com numeração repetida, porém tratam de assuntos distintos.*

Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo, a prestar garantia em contrato de financiamento.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a oferecer contragarantias ao Tesouro Nacional, pelo aval que emprestará a Companhia de Saneamento do Pará, COSANPA, em operação de crédito que esta Empresa contrairá, até o montante de US\$100.000.000.00 (Cem milhões de dólares americanos), ou equivalente em outras moedas, para financiar projetos constantes do Programa de Saneamento Básico do Estado do Pará.

Art. 2º - As contragarantias referidas no artigo anterior serão representadas pelo direito ao crédito resultante das quotas ou parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite suficiente para cobertura da operação principal, juros e demais encargos acessórios, no caso de inadimplência total ou parcial da tomadora.

Art. 3º - Do instrumento pelo qual foi formalizada a garantia constará mandado outorgado, em caráter Irrevogável e Irretratável, conferindo poderes especiais ao Banco do Brasil S.A., para na qualidade de agente do Tesouro Nacional, efetuar a compensação do Crédito da União, decorrente da garantia que houver honrado, até o final da liquidação da dívida.

Art. 4º - No exercício em que ocorrer inadimplência por parte da tomadora, efetivando-se em consequência, a necessidade de contragarantia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante suficiente para honrar os compromissos assumidos nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de abril de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

DOE Nº 25.471, DE 17/04/1985.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.